**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 662/17.** **PROCESSO Nº 2525/17.**

**PLL Nº 276/17.**

# É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Municipal de Assistência à Vítimas de Crimes.

A Constituição da República inscreve a justiça social como princípio norteador e dispõe, também, que é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (preâmbulo e art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e promover o direito à cidadania, à segurança e à assistência (artigos 9º, inciso II, e 147).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em de 19 outubro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador–Geral - OAB/RS 18.594